## **LEI**



#### GABINETE DO PREFEITO



Página 1 de 3

### LEI N° 1.010/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera Ementa, artigos e acrescenta outros dispositivos à Lei Municipal nº 862/2019, que concede direito real de uso em favor de Marcelo Menezes de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A Ementa da Lei Municipal nº 862/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Concede direito real de uso de área de terra medindo 126,30 m², localizada nas intermediações da praça da juventude, na cidade de Simão Dias/SE, ao Sr. Marcelo Menezes de Santana" (NR).

Art. 2°. O "caput" do artigo 1° da Lei Municipal nº 862/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Concede o direito real de uso, a título gratuito, ao Sr. Marcelo Menezes de Santana, Carteira de Identidade 20.082.673-SSP/SE, de fração do imóvel com área de 126,30 m², de propriedade do Município e matriculado sob o nº 13.719, junto ao Cartório Imobiliário da Comarca de Simão Dias/SE, conforme material topográfico que faz parte desta Lei."

**Art. 3º.** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 862/2019, com a seguinte redação:

"Art.	10	•								
AI t.			 	 ٠.						

**Parágrafo único.** A fração do imóvel possui as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente para a Praça da Juventude medindo 12,63 m de profundidade por 10 m de largura; lado esquerdo e direito com imóvel da Praça da Juventude; fundo com o imóvel do Colégio Milton Dortas, perfazendo área total de 126,30 metros quadrados."(NR)

**Art. 4°.** Ficam acrescidos os parágrafos §§§ 1°, 2° e 3° ao art. 2° da Lei Municipal n° 862/2019, com a seguinte redação:

'Art.	2°	 507	

§1°. Tendo em vista o interesse público justificado no caput do art. 2° desta Lei, bem assim, considerando que a cessão se faz a título gratuito, fica dispensada a concorrência, conforme §1° do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 
 ⊠ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

## **LEI**



#### GABINETE DO PREFEITO



#### Página 2 de 3

- §2º. Além da compensação indicada no caput do art. 2º desta Lei, à área concedida deve possuir testada limitada pelo alinhamento exigido no logradouro e aprovada pelo Município.
- §3°. O cessionário deverá cumprir as condições e encargos abaixo descritos:
  - I defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros;
  - II não alterar a destinação do imóvel, sem consentimento prévio e expresso da concedente;
  - III realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas e legislação vigente;
  - IV não ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte para terceiros; e,
  - V arcar com as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão de direito real de uso."(NR).
- Art. 5°. A Lei Municipal n° 862/2019 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3°-A:
  - "Art. 3º A: Incumbe à Administração Pública:
    - I regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido:
    - II intervir na concessão para a preservação do interesse público ou para a defesa da juridicidade.
  - §1º. Havendo necessidade de uma intervenção, essa deverá ser feita mediante decreto motivado.
  - §2º. Serão asseguradas ao cessionário as garantias do devido processo legal."(NR)
- Art. 6°. O "caput" do artigo 4° da Lei Municipal nº 862/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar por Decreto o que se fizer necessário."(NR)
- Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

# CRISTIANO VIANA MENESES

Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 

 ⊠ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias



Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias